



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 28/2019
PA Nº 1331/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E EMPRESA VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Excelentíssima Desembargadora Presidente, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, e, de outro lado, a empresa VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.629.676/0001-74, sediada na Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23, Outeiro da Cruz, CEP: 65041-090, São Luís/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. AMBROZINA VILMA VIANA LEITE, engenheira – CREA- 4534/D-MA, portadora da Carteira de Identidade nº 571572960, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 161.460.773-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 1331/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2019, e de acordo com o Despacho DG nº 3918/2019 (doc.125) e Parecer NAJ nº 392/2019



(doc.55) - PA- 1331/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, em regime de empreitada por preço unitário por demanda, de serviços de engenharia tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação e adaptação das edificações utilizadas pela Justiça do Trabalho no Estado do Maranhão, discriminados no item 04 do Projeto Básico e demais condições estabelecidas em seus anexos e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações utilizadas pelo TRT 16ª durante a vigência do contrato, serão acrescidas via termo aditivo contratual, desde que o acréscimo não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei.

PRÁGRAFO SEGUNDO: Este Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência (doc.51) e seus anexos do Edital e do Projeto Básico (doc. 36), identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora (doc. 116), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo por mútuo acordo entre as partes, ser

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 01/10/2019 15:35:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E688999747.D42755351C.2A053C4254.2F50EF17E1



prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até cinco dias após a assinatura do contrato, observando-se os prazos estabelecidos no projeto básico e no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos para execução dos serviços serão especificados na Ordem de Serviço, na forma prevista no projeto básico, devendo atentar para o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo contratado e serão contados da data de expedição da Ordem de Serviço pela Seção de Engenharia deste Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), por ano, sendo vinculado às planilhas estimativas unitárias (SINAPI e EXTRA), contidas nos anexos V e VI do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 0100000000, 0150000000, 0181000000, 0127000000

Programa de Trabalho: 107713 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Elemento de Despesa: 339039-16 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e ocorrerão na forma do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O contrato será reajustado pelo INCC (índice nacional da construção civil), observadas as regras previstas no projeto básico, sendo que o primeiro reajuste só poderá ser efetuado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação de propostas estabelecida no edital.



PARÁGRAF ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, item 33.0, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A disciplina sobre a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE está prevista no Projeto Básico, ITEM 29 – ANEXO F – MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO F – CADERNO DE ENCARGOS, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, ITENS 21/22, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será efetuado na forma do item 25 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



A subcontratação parcial do objeto é permitida, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico – item 10.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico – item 32, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Os casos de rescisão unilateral do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES



É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

O regime de execução do contrato será o de empreitado por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a



preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e IN MPDG Nº 05/2017, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relacionadas a este Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que juridicamente surtam os efeitos legais e de direito.

São Luís, 02 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Desembargadora Presidente

Ambrozina Vilma Viana Leite
AMBROZINA VILMA VIANA LEITE
VERSAL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1 - *[Assinatura]* DOCUMENTO Nº *mat. 30816536*.
- 2 - *[Assinatura]* DOCUMENTO Nº *med. 3081686*

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 01/10/2019 15:35:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5688999747.D42755351C.2A053C4254.2F50EF7E1

